



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. 1408/2021-CAP

Campinas, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 169/2021, de autoria da vereadora Paolla Miguel, devidamente aprovado(a) na 15ª Reunião Ordinária de 2021 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Zé Carlos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO DE APELO Nº 169 /2021



Da Senhora Vereadora PAOLLA MIGUEL

Apela ao SENADO FEDERAL pela aprovação do PL nº 101/2021, que institui a Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas para aliviar os efeitos da pandemia de Covid19 que resultou na declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sr.
José Carlos Silva,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta Moção de Apelo pela aprovação do PL nº 101/21, de autoria do Sr. Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), a ser apreciado por esta casa e, se aprovada, deverá ser encaminhada ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (DEM).

A taxação das grandes fortunas trata-se de iniciativa para amenizar o cenário nacional de desigualdade social que aumentou durante a pandemia da Covid-19, segundo dados do Ministério da Cidadania, 39,9 milhões de pessoas vivem na extrema pobreza no Brasil. Ocorrendo nos últimos cinco anos o aumento em cerca de 3 milhões o número de pessoas no Brasil vivendo em situação de insegurança alimentar (passando fome), chegando ao índice de 10,3 milhões de brasileiros na situação de pobreza extrema. Enquanto que aumentou o número de super ricos no ano de 2021 acrescentando de 45 para 65, os bilionários brasileiros.

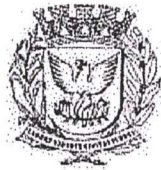
Segundo estudos feitos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e a pelo Observatório da Dívida Social na América Latina (RedODSAL), sobre o aumento das desigualdades sociais durante a pandemia, no Brasil teve um grande aumento da disparidade social em suas metrópoles, com uma perda de renda de pelo menos 3.2%, os mais pobres apresentaram uma redução de menos 32.1%

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paolla.miguel@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAOLLA CATHERINE DOS SANTOS MIGUEL AGARD.
 Documento Nº: 130760-1686 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=130760-1686>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

em seu rendimento.

Estudos realizado pela OXFAM aponta que enquanto a maioria da população brasileira vivenciava uma tragédia, para alguns poucos, foi um período de aumento de suas riquezas, considerados de "super-ricos", sendo que apenas, 42 brasileiros bilionários, aumentaram suas riquezas na pandemia em US\$ 34 bilhões (mais de R\$ 180 bilhões).

Portanto, considerou-se que diante do aumento patrimonial de poucos, enquanto a grande maioria da população padece com os consequências perversas da crise sanitária e econômica, é justo estabelecer uma norma neste momento de recessão que assola nosso país, a instituição de "uma nova Contribuição, incidente uma única vez, sobre as grandes fortunas acima de R\$ 4,67 milhões", com a finalidade de conseguir recursos, tanto para a Assistência Social como para Saúde para sanar os resultados catastróficos gerados pela pandemia da Covid-19.

A Constituição Federal de 1988, estabelece a instituição de novas fontes de financiamento para a Seguridade Social, a qual compreende a saúde e a assistência social, em seu Capítulo II, Arts. 194 e 195:

Art. 195, da CF/1988 – "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

"O § 4º do art. 195 da Constituição - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

Assim, por ser imprescindível a inserção da norma no ordenamento jurídico, por meio da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 101/2021, conclamo o apoio das e dos nobres parlamentares desta Casa de Lei para aprovação da presente matéria.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paolla.miguel@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAOLLA CATHERINE DOS SANTOS MIGUEL AGARD.
 Documento Nº: 130760-1686 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=130760-1686>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2021.

**PAOLLA MIGUEL
VEREADORA (PT)**

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
paolla.miguel@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por PAOLLA CATHERINE DOS SANTOS MIGUEL AGARD.
Documento Nº: 130760-1686 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=130760-1686>



SIGA



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1946.2021-PRESID

Brasília, 18 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Zé Carlos

Presidente da Câmara Municipal de Campinas/SP

cap@campinas.sp.leg.br

Assunto: Moção nº 169/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 1408/2021-CAP, datado de 23 de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 68/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5591 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103475/2021-61
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109978/2021-41
3. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108386/2021-10
4. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108867/2021-17
5. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.109255/2021-41
6. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109311/2021-48
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107526/2021-24
8. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107110/2021-14
9. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106724/2021-71
10. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108233/2021-64
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105581/2021-80
12. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105592/2021-60
13. PEC nº 115 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106190/2021-82
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106975/2021-55
15. PLS nº 580 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.107226/2021-45
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105647/2021-31
17. MSF nº 36 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
18. VET nº 51 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
19. PLP nº 101 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106352/2021-82
20. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107005/2021-77
21. PEC nº 22 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40
22. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107524/2021-35
23. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106327/2021-07
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107516/2021-99
25. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109127/2021-06



26. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108843/2021-68
27. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108831/2021-33
28. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109240/2021-83
29. PLN nº 17 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109088/2021-39
30. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109321/2021-83
31. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109293/2021-02
32. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111171/2021-78
33. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110991/2021-42
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110182/2021-31
35. PEC nº 22 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41
36. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109751/2021-03
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109621/2021-62
38. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.110188/2021-16
39. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109631/2021-06
40. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109961/2021-93
41. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110569/2021-97
42. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109940/2021-78
43. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.111160/2021-98
44. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111166/2021-65
45. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109956/2021-81
46. VET nº 59 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109948/2021-34
47. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111177/2021-45
48. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111247/2021-65
49. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109769/2021-05
50. PL nº 4968 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109790/2021-01
51. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.110168/2021-37

Secretaria-Geral da Mesa, 27 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

